



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 130001.01.01.01.023.0117**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2016



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral

Auditor de Controle Interno

Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo

Auditor de Controle Interno

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental

Auditor de Controle Interno

George Dantas Nunes

Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental

Auditoras de Controle Interno

Emiliana Leite Filgueiras

Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria

Auditora de Controle Interno

Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria

Auditor de Controle Interno

José Ananias Tomás Vasconcelos

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 130001.01.01.01.023.0117

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2016 da Procuradoria Geral do Estado - PGE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 264/2016, de 16/12/2016, DOE de 23/12/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 013/2017, no período de 25/01/2017 a 27/01/2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no dia 24/04/2017 a 02/05/2017, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 064/2017.
4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A **Procuradoria Geral do Estado - PGE** foi providenciada pela Emenda Constitucional nº 6, de 30 de dezembro de 1976 (DOE de 10.01.1977) e teve sua estrutura, competência e organização estipuladas na Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, efetivada por meio da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, prescreveu, em seu artigo 14, suas competências.
7. A Procuradoria-Geral do Estado é instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativa e jurisdicional do Estado, responsável pela defesa dos interesses deste em juízo e fora dele, assim como pelas atividades de representação jurídica, judicial e extrajudicial, e de consultoria jurídica do ente federado

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária da **PGE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2016** e os valores autorizados na LOA **2016**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exercício: 2016

Data de Atualização: 10/03/2017

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
41-PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CEARENSE	5,00	0,00	0,00
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	70.722,71	65.144,79	92,11
Total:	70.727,71	65.144,79	92,11

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 10/3/2017

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exercício: 2016

Data de Atualização: 25/01/2017

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.248,25	16.853,46	83,23
4-INVESTIMENTOS	1.642,45	393,81	23,98
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.834,51	47.897,52	98,08
5-INVERSÕES FINANCEIRAS	2,50	0,00	0,00
Total:	70.727,71	65.144,79	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 25/1/2017

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

R\$ mil

Exercício: 2016

Data de Atualização: 25/01/2017

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	68.973,06	64.610,89	93,68
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	560,80	533,90	95,20
48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO	1.193,85	0,00	0,00
Total:	70.727,71	65.144,79	92,11

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 25/1/2017

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

9. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de **2016**, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

10. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **PGE**, no exercício de **2016**, não foram verificadas situações de inadimplência.

1.4. Tomada de Contas Especial Simplificada

11. Constatou-se, até a data de emissão do presente relatório, que não houve inclusão de Formulário Simplificado de Apuração de TCE no sistema e-Contas. Dessa forma, não foi possível verificar a aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº 02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas.

12. Salienta-se que os Formulários Simplificados de Apuração de TCE devem ser anexados no sistema e-Contas, caso existam processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados até 31/12/2016, cujo valor do dano ao erário tenha sido inferior a R\$23.000,00, conforme fixado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará por meio da Resolução nº 2.670/2009, de 15/12/2009. Para processos instaurados a partir de 01/01/2017, o valor mínimo a ser considerado para tal ação será de R\$ 42.508,26, conforme a Resolução Administrativa nº 18/2016, de 19/12/2016.

13. Assim, caso não tenha havido apuração de TCE simplificada na **PGE**, no exercício de **2016**, é necessária a inserção de justificativa nesse sentido no sistema e-Contas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir.

Em relação à TCE, identificou-se que não foram anexados à Prestação de Contas de 2016 e nem foram apresentadas justificativas para tal. No exercício 2016, na PGE não se fez necessária a instauração de TCE. Tais informações foram oportunamente registradas no E-Contas, nos respectivos campos de justificativa, a fim de atender às disposições do Relatório Preliminar de Auditoria das Contas de Gestão da PGE.

Análise da CGE

Esta auditoria verificou que consta, no sistema e-Contas, a justificativa da ausência de instauração de Tomada de Contas Especial em 2016.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

14. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD, foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da **PGE**, em desconformidade com o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, c/c com o Decreto Estadual Nº 29.352, de 09 de julho de 2008, conforme informações a seguir apresentadas, conforme informações a seguir apresentadas:

Quadro 1. Acumulação de Cargos

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
154*****04									
	131 - PGE	4*****16	1/4/2011			40 Civil Ativo		1/1/1	30.302,46
	371 - PMCE	5*****19	29/10/2012	CAPITAO		30 Militar Ativo		1/1/1	22.169,87
	371 - PMCE	0*****14	19/4/1983	CAPITAO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	6/5/2008	123.184,75
210*****91									
	221 - SEDUC	0*****16	20/7/1982	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO		40 Civil Ativo		1/1/1	18.312,65
	131 - PGE	3*****15	2/2/2015	ASSESSOR TÉCNICO		40 Civil Ativo		1/1/1	19.983,30
527*****91									
	371 - PMCE	1*****16	3/2/1992	TENENTE CORONEL		30 Militar Ativo		1/1/1	157.778,17
	102 - AESP	3*****17	1/6/2016			20 Militar Ativo		1/1/1	1.067,94
	126 - EGPCE	3*****14	1/6/2014			20 Civil Ativo		1/1/1	3.200,00
	131 - PGE	3*****16	1/8/2014	COORDENADOR		40 Civil Ativo		1/1/1	40.783,44
734*****87									
	131 - PGE	3*****13	2/1/2015			80 Civil Ativo		1/1/1	22.431,62
	151 - VICE-GOV	3*****13	25/7/2016	COORDENADOR		40 Civil Ativo		1/1/1	17.594,25

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento - SFP

25/1/2017

Emitido em:

15. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **PGE** encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal desses pagamentos.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir.

Nome: – CPF nº 154 04 – Percebe por esta PGE a Gratificação por Encargo de Licitação – na Função de Membro de Equipe de Apoio – conforme Art. 5º da LC nº 65, de 03/01/2008 – de acordo com o Decreto nº 30.544 de 23/05/2011 – publicado no DOE de 24/05/2011 – permanecendo até hoje;

Nome: – CPF nº 210 91 – Encontra-se cedida da Secretaria da Educação a esta PGE, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Técnico – símbolo DAS-1, conforme Ato datado de 13/07/2015 – publicado no DOE de 20/07/2015 – a partir de 02/02/2015 – permanecendo até hoje;

Nome: – CPF nº 527 91 - Encontra-se cedido da Polícia Militar a esta PGE, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador – símbolo DNS-2, conforme Ato datado de 03/12/2014 – publicado no DOE de 05/12/2014 – a partir de 01/08/2014 – permanecendo até hoje;

Nome: – CPF nº 734 87 - **Exerceu nesta PGE** o cargo de Articulador – símbolo DNS-3 sendo nomeado de acordo com o DOE de 05/05/2011 e **exonerado** de acordo com o DOE de 31/12/2014. E exerceu a Função de Membro da Equipe de Apoio da Central de Licitação, conforme Decreto nº 30.455/2011 – sendo **dispensado** da referida função, conforme Decreto nº 32.040 de 14/09/2016 – DOE de 16/09/2016.

Análise da CGE

Esta auditoria analisou as justificativas para cada caso e entende que as acumulações foram legais e constatou ausência do devido registro do código de afastamento dos servidores citados, no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH).

Recomendação nº 130001.01.01.01.023.0117.001 – Providenciar, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar seu registro, quando cessionário.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

16. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foi selecionado para análise o seguinte programa da **PGE**:

a. **500 – PROGRAMA GESTÃO E MANUTENÇÃO.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

17. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela **PGE**, no exercício de **2016**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

18. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **PGE**, no exercício de **2016**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não tendo sido observadas desconformidades.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93)

19. Foram analisadas as aquisições da **PGE** no exercício de **2016**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 2. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIV)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor	Requisitos a serem comprovados
Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	988695	Contratação de empresa especializada em locação de mão de obra terceirizada na categoria de motoristas, motoqueiros e motoristas de gabinete.	LAR ANTONIO DE PADUA	R\$128.823,66	Caracterização da situação emergencial

20. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **PGE** encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as aquisições apresentadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir.

Considerando que no andamento do procedimento que visava a sua prorrogação, uma vez tratar-se de contratação de natureza continuada, esta PGE tomou conhecimento da sanção aplicada pelo Tribunal de Contas da União a citada empresa, que a declarou inidônea (documento anexo) impossibilitando assim a sua prorrogação;

Considerando que os serviços contratados na categoria de motorista possibilitaria a esta Procuradoria Geral o atendimento das demandas de transporte de Procuradores do Estado para comparecer as audiências nas diversas comarcas instaladas no interior do Estado, e a falta destes serviços poderia ensejar a perda de prazos, ocasionando prejuízos financeiros ao Estado do Ceará;

Considerando que esta Procuradoria solicitou a dispensa de licitação emergencial através do Processo VIPROC nº 3051720/2016 para uma nova contratação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias até a realização de um novo procedimento licitatório.

Diante dos fatos apresentados esta Procuradoria procedeu a dispensa de licitação que originou o contrato nº 13/2016 firmado com a Empresa Lar Antônio de Pádua conforme cópias anexas.

Análise da CGE

Esta auditoria aceita a justificativa apresentada, tendo em vista a declaração de inidoneidade da empresa Solução Serviços Comércio e Construção Ltda., que até então estava contratada para a prestação dos serviços, o situação que inviabilizou a prorrogação contratual e ensejou a contratação emergencial.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

21. Foram analisadas as aquisições da **PGE** no exercício de **2016**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, não tendo sido observadas desconformidades.

III – CONCLUSÃO

22. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento à respectiva recomendação por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **PGE**:

2.1 Acumulação de Cargos.

23. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **PGE**, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2016.

Fortaleza, 26 de abril de 2017.

Documentos assinados digitalmente
José Ananias Tomáz Vasconcelos
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000171-0

Revisado em 05/05/2017 por:

Documentos assinados digitalmente
Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientador de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 19/06/2017 por:

Documentos assinados digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria
Matrícula – 1617271-5